



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012



SINTEPAV
BAHIA



FILIADO A

FENATRACOP

Associação Brasileira de Construção Pesada
ICM





Diretoria do Sintepav-Bahia

Palavra do Presidente

Embalados pelo clima de mobilização da construção no Brasil, que em março balançou o País com mais de 200 mil trabalhadores em greve, das quais participou o Presidente do Sintepav-Ba, o Bebeto, os trabalhadores da construção pesada se prepararam para o enfrentamento com o patronato no Estado da Bahia. A categoria que tem histórico de lutas, grandes mobilizações e greves para fazer valer nossos direitos, mandou um recado aos empresários: Negociação com atendimento das reivindicações ou Greve.



BEBETO GALVÃO

Presidente do SINTEPAV-BA

Neste contexto, a Campanha Salarial 2011 do Sintepav foi realizada sob a marca da organização, mobilização de massas e combatividade. O caráter classista imprimido nas sucessivas Campanhas Salariais da categoria tem permitido um acúmulo de vitórias.

Do outro lado, enfrentamos um patronato motivado por sentimento de regressão do direito e disposto a não conceder qualquer aumento real de salário, tendo como fundamentação do discurso, a concessão do reajuste do salário mínimo praticado pela presidente Dilma Rousseff, que não incorporou o aumento real. Além desse fato, o patronato veio com discurso de que reajuste acima da inflação, seria um perigo já que o dragão da inflação poderia acordar pelo aumento do consumo, face ao aumento real dos salários. Somado a esse discurso, os patrões motivados pela decisão de abusividade da Greve do Sintracon-Ba declarada pelo TRT, que mandou descontar 35 dias de salário e do reajuste de 6,47% negociado pelo SINDITICCC de

Camaçari, tentou endurecer a negociação e usar como parâmetro essas condições.

A resposta da direção do Sintepav foi a mobilização e a demonstração da pujança econômica, do crescimento do setor, e das condições do patronato bancar nossas reivindicações.

Reconhecendo a Força da categoria e seu poder de mobilização, com disposição de parar todas as obras do Estado da Bahia, o patronato aceitou a proposta do Sintepav para fechamento da Convenção. Sair de uma Campanha Salarial, com as conquistas alcançadas pela categoria e sem GREVE, é reconhecimento do poder político dos trabalhadores da Construção Pesada. Portanto, esse resultado só foi possível pelo histórico de lutas dos trabalhadores e a nossa firmeza de enfrentar o patronato.

Essa vitória está retratada nos reajustes, salários, saúde e segurança no trabalho e no pacote de benefícios que temos alcançado anualmente, e que mais uma vez consolidamos nessa negociação. Sem nenhuma dúvida, o SINTEPAV foi quem obteve o melhor reajuste na Bahia e no Brasil.

Viva os Trabalhadores!

Sumário

CONVENÇÃO COLETIVA 2011/2012

CLAUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	13
CLAUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA	13

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLAUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS.....	14
CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES....	16
CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DO SALÁRIO OU ADIANTAMENTO	19
CLÁUSULA 6ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (DSR).....	20
CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.....	20

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 8ª - PROMOÇÃO.....	20
-----------------------------	----

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS.....	21
---------------------------------	----

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 10ª - REMUNERAÇÃO DA HORA NORMAL NOTURNA	22
---	----

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE...	22
---	----

PRÊMIOS

CLÁUSULA 12ª - PRÊMIO APOSENTADORIA	23
---	----

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 13ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	23
--	----

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 14ª – ALIMENTAÇÃO	24
CLÁUSULA 15ª - CESTA BÁSICA	27

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 16ª - TRANSPORTE DE PESSOAL	28
--	----

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....	29
---	----

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 18ª - DESPESAS DE FUNERAL.....	29
---	----

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 19ª - SEGURO EM GRUPO.....	29
-------------------------------------	----

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL.....	30
CLÁUSULA 21ª - LOCAL DE LAZER	31

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	31
CLÁUSULA 23ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL.....	31

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 24ª - PAGAMENTO DE TRANSPORTE NO DESLIGAMENTO	32
CLÁUSULA 25ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO	35

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 26ª - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	36
--	----

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 27ª - MÃO DE OBRA.....	36
CLÁUSULA 28ª - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	36
CLÁUSULA 29ª - CONTRATAÇÃO DE SUBCONTRATADAS.....	37

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 30ª - REGIME POR TEMPO PARCIAL.....	38
--	----

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA 31ª - INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO.....	38
---	----

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 32ª - ESPECIFICIDADE DE SERVIÇO	39
CLÁUSULA 33ª - COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE OBRAS OU CONTRATOS.....	39
CLÁUSULA 34ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL.....	39

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 35ª - APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	40
--	----

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA 36ª - TRANSFERÊNCIA DO TRABALHADOR	41
---	----

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA 37ª - FERRAMENTAS.....	41
---------------------------------	----

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 38ª - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA.....	41
---	----

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 39ª - JORNADA DE TRABALHO.....	42
CLÁUSULA 40ª - TURNOS DE TRABALHO	42

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 41ª - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS – “DIAS PONTE”	45
CLÁUSULA 42ª - BANCO DE HORAS.....	45

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 43ª - REGISTRO DE PONTO	46
--	----

FALTAS

CLÁUSULA 44ª - DIAS DE CHUVA E FORÇA MAIOR.....	46
CLÁUSULA 45ª - ABONO DE FALTAS.....	47

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA 46ª - EMPREGADOS ESTUDANTES.....	47
---	----

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 47ª - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS	48
---	----

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 48ª - HIGIENE NO TRABALHO	49
CLÁUSULA 49ª – SINALIZAÇÕES	50

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 50ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	50
---	----

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPEIROS

CLÁUSULA 51ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE.....	51
---	----

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA 52ª - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO	52
CLÁUSULA 53ª - PREVENÇÃO DE ACIDENTES.....	55

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA 54ª - EXAMES MÉDICOS	56
-------------------------------------	----

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 55ª - ATESTADO MÉDICO	56
--------------------------------------	----

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA 56ª - AMBULATÓRIO MÉDICO.....	57
--	----

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 57ª - ACIDENTE DE TRABALHO	57
CLÁUSULA 58ª - AUXÍLIO CRECHE	59
CLÁUSULA 59ª – LICENÇA MATERNIDADE/ESTABILIDADE DA GESTANTE.....	59

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 60ª - ABRIGO DE PROTEÇÃO EM CASO DE DETONAÇÃO	59
--	----

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 61ª - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO	60
---	----

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA 62ª - REPRESENTANTE SINDICAL.....	60
--	----

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 63ª - LIBERAÇÃO E ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS.....	60
--	----

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 64ª - MENSALIDADE SINDICAL.....	61
CLÁUSULA 65ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES	62
CLÁUSULA 66ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.....	66
CLÁUSULA 67ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL	67

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 68ª - EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA.....	67
CLÁUSULA 69ª - FORUM INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO	68

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA 70ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	68
---	----

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 71ª – CONVENIENTES.....	68
----------------------------------	----

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 72ª - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA.....	69
---	----

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 73ª – BENEFICIÁRIOS.....	69
CLÁUSULA 74ª - DIA DO TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO PESADA.....	69

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 75ª – GREVE	69
CLÁUSULA 76ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO	70



Bebeto Galvão e Vitor Costa durante assembleia com os trabalhadores da Arena Fonte Nova



Nivaldo Querino com os trabalhadores da Rodocon



Bebeto Galvão concede entrevista durante a Marcha em Defesa do Emprego



Flora Lassance durante assembleia com os trabalhadores em Salvador

Convenção Coletiva 2011/2012

SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV
OBRAS T ESTADO, CNPJ n. 16.440.174/0001-
05, neste ato representado(a) por seu Presidente,
Sr(a). ADALBERTO GALVÃO; E SINDICATO
NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO
PESADA – INFRAESTRUTURA SINICON, CNPJ n.
33.645.540/0001-81, neste ato representado(a)
por seu Procurador, Sr(a). ALEXANDRE DA CUNHA
GUEDES FILHO e por seu Procurador, Sr(a).
RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em **1º de março**.

CLAUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, ou Seja Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Pontes e Canais, Engenharia Construtivas e Montagens) os Operadores de Máquinas e seus respectivos Ajudantes do Setor Específico de Máquinas, tais como Munck Tratores, Empilhadeiras, Guindaste, Carro Betoneira e outros Trabalhadores com Funções Similares**, com abrangência territorial no estado da **BAHIA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLAUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS

3.1. A partir de 1º de março de 2011, os pisos salariais da categoria passam a ter os seguintes valores, obedecida à classificação discriminada após as tabelas que se seguem:

CARGO/FUNÇÃO	POR HORA	POR MES
OP. QUALIFICADO II	R\$ 6,45	R\$ 1.419,00
OP. QUALIFICADO I	R\$ 5,21	R\$ 1.146,20
OFICIAL	R\$ 4,70	R\$ 1.034,00
AJUDANTE PRÁTICO/MEIO-OFICIAL	R\$ 2,85	R\$ 627,00
AJUDANTE COMUM	R\$ 2,80	R\$ 616,00

3.2. A partir de 1º de setembro de 2011, os pisos salariais da categoria passam a ter os seguintes valores:

CARGO/FUNÇÃO	POR HORA	POR MES
OP. QUALIFICADO II	R\$ 6,51	R\$ 1.432,20
OP. QUALIFICADO I	R\$ 5,26	R\$ 1.157,20
OFICIAL	R\$ 4,74	R\$ 1.042,80
AJUDANTE PRÁTICO/MEIO-OFICIAL	R\$ 2,88	R\$ 633,60
AJUDANTE COMUM	R\$ 2,82	R\$ 620,40

Para efeito desta cláusula, são considerados:

OP. QUALIFICADO II – Encarregado de almoxarifado, encarregado de armador, encarregado de campo, encarregado de usina, carreteiro, laboratorista, mecânico de máquina pesada, operador de escavadeira de esteira, operador de escavadeira hidráulica, operador de caminhão fora de estrada, operador de motoniveladora, operador de motoscaper, operador de pá carregadeira, operador de trator de esteira.

OP. QUALIFICADO I – Almojarife, carpinteiro de acabamento, eletricista de força e controle, lubrificador de máquinas pesadas, mecânico, mecânico de usina, motorista de caminhão truck, operador de caminhão de dois eixos, operador de espargidor, operador fresadora, operador de grua, operador de muck, operador de retroescavadeira de pneus, operador de rolo asfáltico, operador spread autopropelido, operador de traçado, operador de usina de concreto, operador de vibroacabadora, pedreiro de acabamento, soldador de chaparia.

OFICIAL – Os trabalhadores que executem tarefas que exijam habilidades e conhecimentos específicos para o seu desempenho como: ancineiro, apontador, apropriador/ficheiro, armador, auxiliar administrativo, auxiliar almojarife, auxiliar de escritório, auxiliar de laboratório, auxiliar de mecânico, auxiliar de pessoal, auxiliar de topografia, besourista, borracheiro, carpinteiro, eletricista, eletricista de auto, encanador, frentista, imprimador, jerieiro, lubrificador, maçariqueiro, marceneiro, marteleteiro, montador, mobilizador, motorista de veículo leve, observador de segurança, operador de betoneira, operador de britador, operador de empilhadeira, operador de maquina, operador de painel, operador de perfuratriz, operador de rã/sapinho, operador de rock, pedreiro, pintor, sinaleiro/bandeirinha, tratorista de pneu.

AJUDANTE PRÁTICO – São considerados ajudantes práticos os trabalhadores semiqualeificados que auxiliam diretamente os Oficiais em tarefas que exijam pouca habilidade Em conhecimento específico para seu conhecimento adequado, os Vigias e os Meio-Oficiais.

AJUDANTE COMUM – Os trabalhadores não qualificados que desempenham tarefas para as quais não necessitam de nenhuma habilidade e conhecimento específicos.

Parágrafo 1º - Para efeito de dirimir dúvidas porventura existentes, fica explicitado que o piso mínimo da categoria não pode ser inferior ao piso aqui estabelecido para o ajudante comum.

Parágrafo 2º - Todos os trabalhadores que possuem salários vigentes em 28 de fevereiro de 2010 superiores aos novos pisos aqui estabelecidos deverão ser reajustados conforme Cláusula Quarta – **REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES.**

Parágrafo 3º- As partes se comprometem a estudar e negociar alterações na Tabela de Pisos Salariais visando a inclusão de funções e /ou grupos de funções. As negociações deverão ser concluídas durante a vigência destas Convenção, e as eventuais alterações acordadas serão implementadas através de Aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de 1º de março de 2011.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os salários dos trabalhadores da categoria profissional em geral serão reajustados pelo índice total de 11% (onze por cento) da seguinte forma:

- a) A partir de 1º de março de 2011 pelo índice de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de março de 2010;
- b) A partir de 1º de setembro de 2011 pelo índice de 11% (onze por cento) incidente sobre os salários vigentes em 1º de março de 2010.

Parágrafo 1º - Cada empresa poderá, a seu critério, compensar todas as antecipações espontâneas de recomposição salarial concedidas no período, à exceção de promoções e de equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º – Para os empregados admitidos após o mês de março de 2010, os salários serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando-se mês a fração



Antiga Fonte Nova minutos antes de ser Demolida



Imagem aérea após a demolição da antiga Fonte Nova



Trabalhadores durante ato da Campanha pelo Trabalho Decente, realizada pela ICM em parceria com os sindicatos das cidades sede da Copa de 2014



Construção da Arena Fonte Nova

igual ou superior a 15 (quinze) dias, tendo como limite o salário do empregado que exerce a mesma função, admitido antes da última data base ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial.

Parágrafo 3º – As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de reajuste salarial ora estipulado bem como dos valores estipulados para os pisos salariais, retroativos a 1º de março de 2011, deverão ser pagas junto com a folha de pagamento referente ao mês de maio de 2011. As empresas que não efetuaram os pagamentos dos retroativos em tempo hábil deverão fazê-los na quinzena (adiantamento quinzenal) do mês de junho de 2011.

Parágrafo 4º – O índice de reajuste salarial previsto nesta cláusula compreende a reposição da inflação medida no período de março de 2010 a fevereiro de 2011 e ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DO SALÁRIO OU ADIANTAMENTO

As empresas concederão adiantamentos salariais quinzenais, aos seus empregados, até o dia 20 de cada mês. Tal adiantamento não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, devendo o pagamento do saldo de salário ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 1º - Quando, por alguma razão, o pagamento for efetuado em cheque ou outro meio que dependa de ida ao banco, ele será realizado até as 11:00 (onze) horas do dia e os empregados deverão ser liberados pelo menos 02 (duas) horas antes do fim do expediente bancário, sem prejuízo da remuneração normal, preenchidos os demais requisitos previstos na Portaria 3.281 de 07 de dezembro de 1984 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - As Empresas fornecerão contra-cheques, dupla face ou carbonado, aos seus empregados onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados discriminadamente, com identificação de empresa ou do Consórcio e do empregado, incluindo valor a ser depositado do FGTS.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA 6ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

As horas extras prestadas habitualmente integrarão o salário para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado. Para o cálculo dessa incidência será considerado a média do valor das horas extras no período dividido pelo número de DSR no mesmo período.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, assim entendida a que perdure por mais de 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando esta garantia nos casos de treinamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 8ª - PROMOÇÃO

Após desenvolver, durante 02 (dois) meses consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o Empregado será efetivado na nova função, exceto quando se tratar de substituição temporária.

Parágrafo Único - As empresas darão preferência para preenchimento de vagas de operários qualificados aos Ajudantes Práticos do seu quadro de empregados, que comprovem sua qualificação e habilitação através de cursos ministrados por entidades legalmente reconhecidas para este fim.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas nos dias normais de trabalho serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - As horas extras trabalhadas em dias destinados ao repouso, desde que não seja concedida a folga compensatória, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º - As horas extras trabalhadas nos dias de sábados que já foram compensados de segunda-feira a sexta-feira, serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, respeitando sempre a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e mantidas as condições mais benéficas ao empregado e já praticadas pelas empresas.

Parágrafo 3º – As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do adicional de horas extras ora estipulado, referentes aos meses de março e maio de 2011 deverão ser pagas na folha de pagamento dos salários referente ao mês de junho de 2011.

Parágrafo 4º - Para efeito do pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS, integrarão ao salário dos empregados os valores correspondentes à média das

horas extraordinárias habitualmente prestadas, atualizadas à data do pagamento, e todos os demais adicionais determinados por Lei.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 10ª - REMUNERAÇÃO DA HORA NORMAL NOTURNA

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

Parágrafo 1º - No percentual acima já está incluído o acréscimo previsto no artigo 73 da C.L.T., bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos e a de 60 minutos conforme previsto no Parágrafo 1º do mesmo artigo;

Parágrafo 2º - Para o cálculo do valor do adicional noturno deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$VAN = (VHN \times 0,20) \times N$, onde:

VAN = Valor do Adicional Noturno

VHN = Valor da Hora Normal

N = Número de Horas Noturnas Trabalhadas.

O valor encontrado deverá ser adicionado na remuneração mensal do Empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

De acordo com o laudo Pericial da DRT, ou de perito indicado em comum acordo pelas Partes, as Empresas se obrigam a pagar a seus

Empregados nos Canteiros de Obras os adicionais de insalubridade e de periculosidade nas condições e formas previstas no art. 192 da Consolidação das Leis do trabalho – CLT, cujo conteúdo do laudo abrangerá a especificação das funções.

Parágrafo Único – As horas trabalhadas pelos eletricitistas em rede e painel de alta tensão energizados, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento) à título de adicional de periculosidade, na forma que determina a Lei 7.369, de 20/09/1985 e as Normas Regulamentadoras – NR que regem a matéria.

PRÊMIOS

CLÁUSULA 12ª - PRÊMIO APOSENTADORIA

As empresas concederão aos seus Trabalhadores, uma única vez, um prêmio por ocasião da aposentadoria do trabalhador, nas hipóteses seguintes:

- a) 01 (um) mês de salário do Trabalhador, para cada 03 (três) anos completos e consecutivos de trabalho na mesma Empresa, prestados na base territorial abrangida pelo SINTEPAV-BA, com início de contagem do período aquisitivo a partir de 1º de março de 1991.
- b) O Trabalhador, para fazer jus ao aqui estabelecido, deverá estar empregado na Empresa que lhe concederá o benefício, à época da sua aposentadoria. Para fazer jus ao referido prêmio, o Trabalhador deverá fazer uma solicitação à Empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes da sua aposentadoria, com a devida comprovação do tempo de serviço de que trata a alínea “a” desta cláusula.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 13ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O SINTEPAV-BA e as empresas negociarão acordo coletivo de trabalho específico visando estabelecer o Programa de Participação

Nos Lucros ou Resultados – PLR, de acordo com o previsto na Lei nº 10.101, de 20/12/2000.

Parágrafo 1º - Ficam convalidados todos os Programas de Participação aos Lucros ou Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente acordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores, que passarão a vigorar por um período igual ao período de vigência da presente Convenção, prorrogável por período sucessivo de um ano, caso não haja modificações;

Parágrafo 2º - A convalidação dos programas de participação aos Lucros ou Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores, só se consolidará com remessas de cópia do Instrumento à Entidade profissional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo 3º - O SINTEPAV-BA e o SINICON se reunirão para estabelecer diretrizes que possam ser comuns às empresas na estruturação do Programa de PLR, garantindo sempre os acordos por empresa, levando em consideração as suas especificidades. As empresas que já tenham firmado programa com o sindicato laboral, para uma obra, poderão a partir das referências existentes negociar a aplicação do instrumento de forma corporativa. As partes terão prazo de 60 (sessenta dias) para finalização de proposta do programa de PLR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 14ª – ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, alojados ou não, as refeições abaixo relacionadas:



Trabalhadores da BA 093 durante assembleia da Campanha Salarial 2011



Trabalhadores na obra da Ferrória Oeste Leste



Gazo durante assembleia com os trabalhadores da Arena Fonte Nova



Imagem aérea da Via Expressa em Salvador

- a) Café da manhã gratuito para todos os trabalhadores alojados ou não, que se apresentem ao serviço até 15 (quinze) minutos antes do início da jornada matutina de trabalho, constituindo-se em obrigação da empresa a disponibilização do café da manhã até 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho.
- b) Almoço para todos os trabalhadores, alojados ou não.
- c) Jantar para todos os trabalhadores alojados.

Parágrafo 1º – De segunda a sexta-feira, à exceção de feriados, após a 3ª hora de trabalho extraordinário, o jantar também será servido para trabalhadores não alojados.

Parágrafo 2º – Quando houver necessidade de trabalho aos sábados compensados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as empresas concederão, a todos os trabalhadores, almoço, devendo o mesmo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 3º - As empresas subsidiarão o fornecimento do almoço e do jantar, em no mínimo 93% (noventa e três por cento) do respectivo valor, em atendimento às normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei Federal nº 6.321/76, ressalvadas as condições mais benéficas para os trabalhadores.

Parágrafo 4º – Na impossibilidade absoluta de fornecimento do almoço e do jantar no local de serviço, a empresa poderá fornecer ticket-refeição, cujo valor mínimo facial será de R\$ 9,00 (nove reais) por refeição, não podendo ser descontado dos trabalhadores mais de 7% (sete por cento) do valor facial de cada ticket-refeição concedido, ressalvadas as condições mais benéficas para os trabalhadores.

CLÁUSULA 15ª - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, que percebam o salário mensal de até R\$ 4.616,15 (quatro mil seiscentos e dezesseis

reais e quinze centavos) mensalmente, cesta básica ou ticket alimentação, no valor equivalente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais), desde que o trabalhador não tenha falta injustificada aos serviços no mês em referência e sua admissão tenha ocorrido até o dia 15 do mês. A concessão prevista nesta cláusula não tem natureza salarial não se incorporando à remuneração para qualquer efeito. As empresas poderão descontar até 1% (um por cento) do valor da cesta concedido mensalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 16ª - TRANSPORTE DE PESSOAL

As empresas quando executando obras fora do perímetro urbano, onde não exista linha regular de transporte coletivo, fornecerão transporte aos seus empregados, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem, de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR-18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo 1º - As empresas ficam obrigadas a fornecer vale-transporte a seus empregados, quando não fornecerem transporte próprio ou subcontratados de terceiros com atendimento exclusivo. Para os vales-transporte concedidos a empresa promoverá o devido desconto na folha de pagamento dos trabalhadores que não poderá exceder a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário, salvo condições mais favoráveis para o empregado.

Parágrafo 2º - Os atrasos decorrentes de problemas com veículo fornecido pela empresa não serão descontados do salário do trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas, mediante solicitação do SINTEPAV/BA, negociarão a implementação de um plano de assistência médica e odontológica para empregados e seus dependentes legais. A negociação prevista no caput desta cláusula não implica, necessariamente, em concessão pelas empresas de plano de assistência médica e/ou odontológica para seus empregados e dependentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 18ª - DESPESAS DE FUNERAL

Na hipótese de morte do trabalhador em virtude de acidente do trabalho ou qualquer que seja a “causa mortis”, desde que ocorrida nas dependências das empresas ou no trajeto, (residência x local de trabalho x residência), as mesmas pagarão ao dependente do empregado falecido as despesas com funeral, devidamente comprovadas, limitadas ao valor de 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o valor do piso salarial do Trabalhador à época do falecimento.

Parágrafo 1º - O dependente a que se refere o caput desta Cláusula será o mesmo que receberá os benefícios da Previdência Social, ou legalmente reconhecidos.

Parágrafo 2º - O pagamento do benefício que se refere esta Cláusula deverá ser feito em até 10 (dez) dias após a entrega dos documentos hábeis.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 19ª - SEGURO EM GRUPO

Recomenda-se às empresas, a critério e condições por ela estabelecidas, colocar disposição dos seus trabalhadores, apólices de

seguro com cobertura para morte invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho, com as seguintes observações:

- a) A cobertura para os casos de acidentes não deverá ser inferior ao equivalente a 10 (dez) vezes o salário do Trabalhador.
- b) As empresas que não optarem por disponibilizar o referido plano de seguro para os seus Trabalhadores, arcarão com a indenização equivalente ao valor estabelecido na alínea “a” desta Cláusula, em caso de morte ou invalidez permanente por motivo de acidente do trabalho, devidamente comprovado.
- c) O plano de seguro poderá ou não ser subsidiado pelas empresas, ficando a critério dos empregados aceitá-lo ou não, sendo que na hipótese de aceitação, ficam as Empresas autorizadas ao respectivo desconto em folha de pagamento da parcela da mensalidade do referido seguro correspondente à participação do Empregado.
- d) Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da empresa no prêmio não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), ficando as empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do trabalhador. Caso as empresas desejem, poderão utilizar os serviços da seguradora conveniada com o Sindicato Profissional.
- e) Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito para o empregado, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independentemente de formalização em qualquer documento específico para este fim.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

As empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus empregados, até o limite de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a) O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;
- b) As despesas a que se refere o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c) O SINICON e o SINTEPAV elaborarão e colocarão à disposição das empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

CLÁUSULA 21ª - LOCAL DE LAZER

As empresas manterão nas obras, local adequado para o lazer dos empregados nos horários de descanso, colocando à disposição dos mesmos, gratuitamente, jogos, livros e promovendo outros tipos de eventos.

Parágrafo Único - A empresa concederá, a seu critério, o material esportivo quando seus trabalhadores inscritos participarem do campeonato laboral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO,

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os trabalhadores serão admitidos pelo prazo de experiência não superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 23ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas aqui representadas assinarão a Carteira Profissional dos seus empregados a partir do dia da admissão, as-

sim como registrarão na mesma função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida ao trabalhador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º - As empresas entregarão aos seus empregados, mediante comprovante, cópias de contrato individual de trabalho, recibos, inclusive de rescisão contratual, e os acordos para compensação e prorrogação de horário de trabalho, quando for o caso.

Parágrafo 2º - É proibido a retenção da CTPS para o empregado que não for contratado, podendo a empresa proceder ao seu cadastramento, devolvendo no ato a referida CTPS mediante recibo.

Parágrafo 3º - No caso do empregado entregar a CTPS e não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a empresa fará imediatamente uma comunicação ao SINTEPAV-BA registrando o ocorrido. Esta comunicação liberará a empresa de qualquer punição.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 24ª - PAGAMENTO DE TRANSPORTE NO DESLIGAMENTO

O trabalhador contratado em outra cidade, qualquer que seja a distancia do local em que esteja trabalhando, que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá garantido sua passagem de retorno à cidade da contratação, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do Empregador e sem justa causa.

Parágrafo 1º – Os trabalhadores que residem na mesma cidade em que trabalham, e que optaram pelo vale transporte, terão direito a sua passagem de ida e volta na data determinada para o pagamento das verbas rescisórias, sempre que a rescisão for iniciativa do empregador e sem justa causa.



Iranildo Domingos durante Seminário sobre o Adoecimento pelo Trabalho e a Ética Profissional



Emerson Gomes durante assembleia com os trabalhadores na Campanha Salarial 2011



Vitor Costa durante assembleia com os trabalhadores em Salvador



Juciara Santana durante assembleia na Via Expressa

Parágrafo 2º - As despesas com frete para móveis ou similares, só serão de responsabilidade da empresa, caso estas tenham sido custeadas pela mesma no ato da contratação ou transferência do empregado.

CLÁUSULA 25ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações deverão ser feitas no Sindicato Profissional, excetuando-se os casos de motivos relevantes, observando-se:

- a) A entidade representativa da Categoria Profissional homologará as rescisões de contrato de trabalho de acordo com o que dispõe o art. 477 da CLT, podendo, a seu critério, utilizar-se de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e Normas Coletivas. Quando feitas ressalvas, as mesmas têm que ser fundamentadas, por escrito, no verso da rescisão, citando-se os dispositivos legais que lhes dão sustentação.
- b) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do Trabalhador. Caso o Trabalhador não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Empresa atestando a ausência do mesmo.
- c) Os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até às 14:00hs, através de cheque nominal, administrativo ou visado, descontável na praça de pagamento e acompanhado de uma fotocópia do mesmo, devendo a empresa apresentar no ato da homologação cópia do exame médico demissional, extrato do FGTS, comprovante de depósito da multa de 40%, formulário do seguro desemprego, “chave” do programa conectividade do FGTS, PPP e carta de referência, desde que solicitado previamente pelo empregado.

- d) Aos empregados alojados, será garantida a sua permanência nos alojamentos até a quitação das verbas rescisórias e terão a sua alimentação garantida, sem ônus para os mesmos.
- e) As empresas que optarem pelas homologações das rescisões contratuais dos Empregados dispensados sem justa causa com menos de 12 meses, obedecerão as mesmas regras estabelecidas nessa cláusula.
- f) O Sindicato Laboral se compromete a manter um sistema de hora marcada para homologação de rescisões de contrato de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 26ª - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

A partir da data de vigência desta Convenção todos os trabalhadores na área de produção das empresas – operacional que trabalham única e exclusivamente na obra, ficam dispensados do cumprimento do aviso prévio, não se aplicando este dispositivo ao pessoal de nível gerencial, administrativo e engenheiros.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 27ª - MÃO DE OBRA

As empresas, empreiteiras e subempreiteiras, priorizarão a contratação de mão de obra do local de execução da obra ou de cidades circunvizinhas, exceto quando comprovada a não existência de mão de obra qualificada e disponível no local de execução da obra ou nas cidades vizinhas.

CLÁUSULA 28ª - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos em que dispõem os § 1º e § 2º do art. 443 da CLT, as empresas, para atender serviços de natureza transitória, poderão adotar o contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive por

obra certa previsto em legislação específica, o qual disporá sobre as condições gerais para as contratações, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- a) É vedada a contratação de trabalhadores por prazo determinado em substituição a trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;
- b) O prazo mínimo para o contrato inicial será de 90 (noventa) dias, não podendo ser prorrogado e informado ao SINTEPAV/BA o número de trabalhadores envolvidos e o local da obra.
- c) As empresas se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção, bem como a explicitar claramente ao trabalhador, no ato da contratação por prazo determinado ou por obra certa, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e proporcionalidade do 13º salário e a inaplicabilidade de aviso prévio e multa do FGTS por despedida imotivada;
- d) Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa da empresa, sem justa causa, esta indenizará o empregado no valor equivalente a metade dos dias faltantes para o término do contrato, independentemente dos direitos a proporcionalidade de férias e gratificação de natal;

Parágrafo Único - Para atender eventuais necessidades de aumento temporário do quadro de pessoal, as empresas mediante Acordo Coletivo de trabalho com o sindicato dos trabalhadores, poderão contratar novos empregados por prazo determinado, ajustando-se entre as partes cláusulas e condições baseadas no dispositivo legal criado para tal finalidade, ou seja, a Lei 9.601/1998.

CLÁUSULA 29ª - CONTRATAÇÃO DE SUBCONTRATADAS

Os contratos de empreitada e sub-empreitada devem ser celebrados com empreiteiros e/ou subempreiteiros constituídos sob

forma de Pessoa Jurídica, devidamente organizado e registrado nos órgão competente, com endereços e sede claramente especificados nos instrumentos contratuais.

Parágrafo 1º - Na hipótese da contratação de locação e sublocação de mão de obra para quaisquer atividades, o Contratante principal ficará solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes, na forma do artigo 455 da C.L.T.

Parágrafo 2º - As empresas subcontratadas deverão também fornecer “CRACHA” aos seus empregados, bem como atender ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas da CCT.

Parágrafo 3º - Nos casos de prestação de serviços por empresas pertencentes a outro segmento empresarial, contratadas como subempreiteiras, os empregados a elas pertencentes e que forem classificados com funções idênticas às dos Operários Qualificados da Construção Pesada farão jus ao piso estabelecido na Convenção.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 30ª - REGIME POR TEMPO PARCIAL

A Empresa poderá adotar para todos os seus empregados, Contrato a Tempo Parcial, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINTEPAV-BA, nos moldes do que dispõe a MP nº 2.164-41, e suas reedições, em sua íntegra.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA 31ª - INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO

As empresas se obrigam a estabelecer programas visando o preenchimento de vagas por jovens candidatos ao 1º emprego no quadro

de trabalhadores da obra, informando ao SINTEPAV-BA, mediante solicitação prévia, o número de trabalhadores nesta condição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 32ª - ESPECIFICIDADE DE SERVIÇO

O empregado não poderá ser obrigado, pela empresa, a executar serviços que não sejam da especialidade para a qual foi contratado.

CLÁUSULA 33ª - COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE OBRAS OU CONTRATOS

A empresa que se estabelecer ou estiver em exercício na base territorial deste Sindicato Profissional, e que realize qualquer tipo de serviço no qual contrate empregado abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará na obrigação de comunicar ao SINTEPAV-BA a obra e seu local, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Convenção ou início da obra.

Parágrafo Único - A contratante principal deverá informar o endereço do canteiro de obra, número de empregados, nome do engenheiro responsável, razão social e CNPJ, desde que solicitado pelo SINTEPAV.

CLÁUSULA 34ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Em face da projeção de 30 (trinta) dias ao tempo de serviço do trabalhador, quando da concessão de aviso-prévio de forma indenizada, obrigam-se as empresas a pagar aos trabalhadores despedidos, sem justa causa, no mês de janeiro, uma multa equivalente ao respectivo salário-base do empregado, conforme disposto na Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único – Aos empregados despedidos imotivadamente no curso do mês de fevereiro, em face da projeção do aviso prévio concedido de forma indenizada ao tempo de serviço, será assegurado

o recebimento das diferenças incidente sobre todas as verbas pagas após a data-base (1º de março), inclusive sobre as parcelas rescisórias, por força dos respectivos reajustes concedidos pela presente CCT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 35ª - APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas envidarão esforços no sentido de estabelecer a celebração de convênio entre o SINICON, SINTEPAV-BA e Entidades de Formação e Qualificação Profissional para a criação de uma Escola de Formação Profissional da Construção Pesada, onde serão matriculados jovens aprendizes, qualificados ou re-qualificados os profissionais do segmento.

Parágrafo 1º - A título de estímulo à qualificação profissional dos trabalhadores e elevação da qualidade e produtividade do setor, as empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido para a categoria profissional (vide Cláusula 3ª desta Convenção) a todos os trabalhadores que concluírem com aproveitamento os cursos de formações e/ou qualificações profissionais, desde que o curso seja indicado pelo empregador.

Parágrafo 2º - A empresa poderá realizar cursos profissionalizantes, ou de reciclagem para a formação de novos profissionais da comunidade junto à Entidades de Formação e Qualificação Profissional. Fica acordado que a empresa desde que tenham disponibilidade de vagas poderá vir a efetivar o profissional após, no mínimo, 60 (sessenta) dias de experiência, desde que o empregado seja aprovado na nova função.

Parágrafo 3º - Fica acordado que a disponibilidade de treinamento para formação de novos profissionais para aproveitamento

pelo mercado de trabalho em nenhuma hipótese caracteriza-se como vínculo empregatício.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA 36ª - TRANSFERÊNCIA DO TRABALHADOR

Fica facultado às Empresas, na forma da legislação vigente, efetuar a transferência dos seus Trabalhadores entre Obras e Escritórios sem necessidade de rescisão contratual.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA 37ª - FERRAMENTAS

As empresas serão obrigadas a fornecer ferramentas de trabalho em boas condições de uso, sem ônus, a todos os seus empregados, bem como manter lugar adequado para a guarda das mesmas ficando sob a responsabilidade do trabalhador a sua utilização de forma adequada bem como a devolução das mesmas para guarda ao fim do expediente de trabalho.

Parágrafo Único – As empresas fornecerão as ferramentas para a execução do trabalho aos seus empregados mediante recibo de entrega, o qual será devolvido ao trabalhador quando da devolução das ferramentas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 38ª - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que, comprovadamente, esteja há 12 (doze) meses para aposentar-

se por tempo de serviço, desde que tenha 04 (quatro) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, nas hipóteses e condições seguintes:

Parágrafo 1º – Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o trabalhador terá que comunicar à empresa, formalmente e por escrito, 12 (doze) meses antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

Parágrafo 2º – A estabilidade de que trata esta Cláusula não será assegurado nos casos de término do serviço desempenhado pelo trabalhador, término ou paralisação de obra, pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 39ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a empresa, a seu critério, compensar as horas do sábado, durante o período de segunda-feira a sexta-feira, ficando mantidas as condições mais benéficas já praticadas.

Parágrafo Único – As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras para quaisquer fins.

CLÁUSULA 40ª - TURNOS DE TRABALHO

As partes acordam que as empresas, desde que tenham acordo específico com o SINTEPAVBA, possam adotar jornada de trabalho em regime de turno, para os trabalhadores na área de produção, conforme abaixo estabelecido:



Rosiel Lins, Cleide Sousa, Robinson Rodrigues da Silva, Iranildo Domingos, Toinho Juriti e Genilda Nascimento durante seminário em Memória as Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho



Paulo Roberto durante assembleia com os trabalhadores da BA 093



Cleide Sousa, Iranildo Domingos e Flavio Cumming durante fiscalização do Sintepav, MPT e MTE na obra da Arena Fonte Nova



José Luiz durante a Reunião da Campanha pelo Trabalho Decente da ICM

- a) 2 (dois) turnos de trabalho, diurno e noturno, de segunda a sábado, em escala de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, devendo as horas normais ser trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 (seis) horas diária prevista no inciso XIV do art.º 7º da Constituição Federal.
- b) A jornada diária de trabalho será de 7:20 (sete horas e vinte minutos) horas, acrescida de duas horas extras diárias, de segunda a sábado, em regime de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, devendo as horas normais ser trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 (seis) horas diária prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 41ª- COMPENSAÇÃO DE FERIADOS – “DIAS PONTE”

Quando da ocorrência de feriados em terças e quintas-feiras as empresas poderão movê-los para as segundas e sextas-feiras respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria absoluta dos trabalhadores.

Parágrafo Único – Para aplicação do disposto nesta Cláusula as empresas se comprometem a divulgar a compensação, de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência, da mesma forma que o SINTEPAV-BA, este com antecedência de 72 (setenta e duas horas) antes do evento.

CLÁUSULA 42ª - BANCO DE HORAS

Fica convencionada, neste instrumento, a adoção pelas empresas e pelos trabalhadores representados pelo SINTEPAV/BA, do sistema de “BANCO DE HORAS”, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei

nº 9601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de “Banco de Horas”, onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que ajustado mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a empresa e o sindicato laboral.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 43ª - REGISTRO DE PONTO

As empresas, na forma do que dispõe a Portaria nº 1.120, de 08/11/95, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas nos escritórios e nos canteiros de obras, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos, para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

Parágrafo 1º - No caso de utilização de folha de ponto, na qual o horário de trabalho é marcado por apontador, será fornecida uma cópia ao empregado.

Parágrafo 2º – Recomenda-se a adoção de cartões de ponto magnéticos, sempre que as empresas possuam condições físicas para a sua implantação.

FALTAS

CLÁUSULA 44ª - DIAS DE CHUVA E FORÇA MAIOR

Fica garantido o pagamento do dia, como se trabalhado fosse, aos empregados que tendo comparecido ao local de trabalho fiquem impossibilitados de exercer a sua função por força maior ou em decorrências de chuvas.

CLÁUSULA 45ª - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

- a) Nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovadas;
- b) Caso as empresas não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, concederá licença remunerada de 01 (um) dia, quando o trabalhador tiver que se ausentar para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado;
- c) Até 03 (três) dias, consecutivos ou alternados, nos casos de adoção de crianças com até 01 (um) ano de idade, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios;
- d) Pelo tempo necessário à realização de prova do concurso vestibular, ENEM, a prova final de curso técnico profissionalizante, a certificação da ABRAMAN, SENAI e prova final do curso supletivo, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo Único – Não serão deduzidas no salário do empregado, as horas de saídas antecipadas dos trabalhadores, desde que autorizadas pela empresa, podendo os trabalhadores compensá-las em outro dia da semana. No caso de não compensá-las as empresas deduzirão apenas as horas de falta ao trabalho sem incidência no DSR ou em qualquer outro benefício.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA 46ª - EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas concederão, nos dias de prova, inclusive vestibulares, abono remunerado de faltas a seus “empregados estudantes” que, comprovadamente, freqüentarem as escolas oficiais reconheci-

das, bem assim cursos profissionalizantes oficiais, ou concorrerem a exames vestibulares. Os dias abonados não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias por ano e o “empregado estudante” para fazer jus à liberação aqui prevista, deverá avisar à Empresa, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º – Os trabalhadores que comprovarem matrícula em curso de pós-graduação lato e “stricto sensu” serão liberados nas condições previstas no Caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º – As empresas estabelecerão convênios visando à formação educacional dos seus empregados, através de Telecursos e outras instituições.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 47ª - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Quando das férias anuais o empregado perceberá a remuneração que lhe for devida na data da concessão, incluindo-se na mesma os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, desde que habitualmente percebidos no período aquisitivo.

Parágrafo 1º - Se no momento das férias o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período aquisitivo.

Parágrafo 2º - Junto com a remuneração das férias será pago o abono estabelecido pelo artigo 7º da Constituição Federal, cujo valor corresponder á 1/3 do **salário base**.

Parágrafo 3º - O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 4º - As empresas poderão conceder férias coletivas devendo nesta hipótese comunicar ao SINTEPAV-BA, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 48ª - HIGIENE NO TRABALHO

As empresas manterão, em funcionamento, sanitários masculinos e femininos nos canteiros de obras em que houver empregados de ambos os sexos, que deverão ser constituídas de lavatórios, vasos sanitários, mictórios, chuveiros, vestiários, observando sempre as normas de higiene.

Parágrafo 1º - As empresas manterão, nas obras, para uso dos seus empregados, os seguintes materiais de higiene: sabão, papel higiênico e quando necessário desengraxante e absorvente.

Parágrafo 2º - As Empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros com água potável e, na impossibilidade de fazê-lo, a disponibilizará em vasilhames térmicos ou em recipientes que propiciem temperatura adequada para o consumo.

Parágrafo 3º - Para as frentes de serviço avançadas dos canteiros de obras, as empresas providenciarão abrigos para refeição, que deverão possuir coberturas externas adequada, ou toldo, como também manter-se higienizado durante todo o dia.

Parágrafo 4º - Nas frentes de serviço avançadas dos canteiros de obras as empresas poderão utilizar sanitários químicos.

CLÁUSULA 49ª – SINALIZAÇÕES.

As sinalizações de pistas deverão obedecer rigorosamente a NR 26.

Parágrafo 1º - Nos trabalhos em estradas, a sinalização será feita com uso de cones e placas, além de bandeiras e sinaleiros quando necessários, a partir de no mínimo 1000m antes do início da obra em rodovias, e 200m nas vias urbanas (nas operações de tapa buracos) serão com uso de cones, bandeiras, placas, sinaleiros, setas e intermitentes luminosos, devendo observar também as regras de trânsitos específicas incidentes nas espécies;

Parágrafo 2º - Para os serviços de pistas as empresas deverão manter o acompanhamento constante de Técnicos e profissionais qualificados e habilitados em serviços de sinalização viária;

Parágrafo 3º - Quando dos serviços realizados em estradas (rodovias) e vias urbanas, as empresas só poderão realizar atividades enquanto houver luz natural que permita boas condições de visibilidade, salvo serviços inadiáveis, com condições favoráveis de tráfego e mediante sinalizações específicas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 50ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas colocarão a disposição de seus trabalhadores todos os EPI's / EPC's (Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos) para uso durante a execução de suas atividades, conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo 1º – As empresas deverão orientar, através de seminários, cursos ou palestras, a todos os seus trabalhadores, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPI's e EPC's.

Parágrafo 2º – O trabalhador que usar os EPI'S de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los, será advertido pela Empresa e o fato será comunicado ao SINTEPAV-BA para que o mesmo também o oriente adequadamente.

Parágrafo 3º – As Empresas fornecerão uniforme na forma da NR-18 para todos os trabalhadores da área de produção, para os demais, este fornecimento ficará sujeito à opção dos mesmos.

Parágrafo 4º – Quando da admissão do empregado, serão dadas instruções e orientações preventivas no que concerne ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como às demais medidas de proteção individual e coletiva relativas à sua saúde e integridade física. A Empresa deve fornecer aos trabalhadores, conhecimento dos Programas de Prevenção, natureza e riscos das substâncias, e processo do seu setor e dos demais por onde transitar, propiciando ainda, treinamento de fuga de emergência, ficando pactuado que o treinamento não se limitará ao período mencionado, prevendo-se reciclagens periódicas.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 51ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE

As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pela NR 5 e NR 18 e conforme esta Convenção.

Parágrafo 1º - A Eleição para a CIPA deverá ser convocada pela empresa, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, mediante edital interno fixado no Quadro de Avisos, devendo realizar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo 2º - As empresas deverão comunicar ao SINTEPAV BA até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do Edital do processo eleitoral da CIPA, como também, enviar as cópias das atas de eleições, instalações, calendário de reuniões e protocolo de registro das mesmas na SRTE, no prazo de cinco (05) dias úteis após a instalação e posse da CIPA.

Parágrafo 3º - Haverá reuniões regulares entre a Área responsável pela Saúde e Segurança do SINTEPAV – BA e os CIPISTAS representantes de ambas as partes, bem como os responsáveis pelo SESMET's das empresas.

Parágrafo 4º - No intuito de promover redução de índice de acidentes de trabalho, empresa e sindicato, mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre Medicina, Higiene e Segurança, em conjunto com a CIPA.

Parágrafo 5º - Nas obras onde a legislação não estabelecer a obrigatoriedade da CIPA, é imprescindível que haja um trabalhador designado, responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.

Parágrafo 6º - Quando obrigadas a constituir CIPA no canteiro de obras, as empresas convocarão 1 (um) representante de cada Subcontratada para participar das reuniões e inspeções realizadas pela CIPA.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA 52ª - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas deverão constituir seus SESMT'S – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também ficam obrigadas a elabo-



Milhares de Trabalhadores da construção participaram da Marcha em Defesa do Emprego em Salvador



Bebeto Galvão com a Ministra da Igualdade Racial durante o Ciclo de Debates promovido pela Força Sindical



Obra da Ferrovia da Integração Oeste Leste



Valdeli Rosa durante assembleia com os trabalhadores da Ferroria Oeste Leste

rar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, LTCAT's por função e Mapa de Risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras – NR's 7, 9, 15 e 18.

Parágrafo 1º – As empresas remeterão ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

Parágrafo 2º – O SINTEPAV/BA terá acesso aos canteiros de obras para verificação do desenvolvimento dos programas, desde que previamente solicitado e acordado com as empresas a data e as condições para essa visita.

CLÁUSULA 53ª - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As Empresas se obrigam a desenvolver e manter atitudes preventivistas através da conscientização de todos os seus empregados. Para tanto deverão instituir os DDS's – Diálogos Diários de Segurança, informando ao SINTEPAV-BA o seu programa considerando o perfil da obra.

Parágrafo 1º - As Empresas ficam obrigadas a elaborar ordens de serviços sobre segurança e medicina do trabalho e a instruir os trabalhadores para a execução das tarefas e precauções cientificando-os dos riscos próprios do local do trabalho, atendendo ao disposto do Art. 157, II da CLT c/c item 1.1 da NR-1 e item 9.5.2 da NR-9, portaria do MTE – nº 3214/78.

Parágrafo 2º - As Empresas ficam obrigadas a observar e cumprir as normas de prevenção de acidentes de trabalho previstas na NR-12, atinentes à instalação, operação e manutenção de máquinas e equi-

pamentos, em especial aquelas referentes à segurança para dispositivos de acionamento, partida e parada de máquinas e equipamentos, previstas no item 12.2 da NR-12, Portaria MTE nº 3.214/78.

Parágrafo 3º - Em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho, mediante parecer de Técnico de segurança do trabalho ou, em sua falta, de membro da CIPA, será garantido ao empregado interromper suas atividades, sem prejuízo de qualquer direito, até a eliminação total dos riscos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA 54ª - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, exigido pelo item 7.4 da Norma Regulamentadora – NR-7, realizando os exames médicos, nos prazos estabelecidos, a saber: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional. Caso o trabalhador venha a ser demitido até 60 (sessenta) dias antes do exame semestral, a Empresa ainda assim o realizará.

Parágrafo Único - O Médico da empresa, ou do Convênio mantido por esta, deverá fazer a notificação prevista no artigo 169 da CLT, em relação à doença ocupacional, ou de sua suspeita, às entidades oficiais de Saúde e ao Departamento de Saúde e Segurança do Sindicato laboral.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 55ª - ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados, desde que fornecidos por profis-

sionais credenciados no Sistema Único de Saúde (SUS) ou Clínica conveniada pela Empresa ou Clínica Particular, neste último caso o atestado será submetido ao médico da empresa.

Parágrafo Único - O empregado que apresentar atestado médico de acordo com o *caput* desta Cláusula, fará jus ao recebimento do salário correspondente ao(s) respectivo(s) dia(s) dentro da folha de pagamento do mesmo mês, desde que o atestado seja entregue até o dia 20 do mês em referência. Os valores relativos aos atestados apresentados após o dia 20 (vinte) do mês, serão pagos juntamente com os salários correspondentes ao mês subsequente.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA 56ª - AMBULATÓRIO MÉDICO

As empresas disporão, nas obras com mais de 50 (cinquenta) empregados, de ambulatório médico para os atendimentos de primeiros socorros. Nas obras com menos de 50 (cinquenta) empregados, as empresas poderão celebrar convênios com o SENAI/BA ou outros órgãos, objetivando o treinamento de empregado que será o responsável pelo primeiro atendimento ao trabalhador eventualmente acidentado.

Parágrafo Único - As empresas disponibilizarão em suas obras Kit's de primeiros socorros.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 57ª - ACIDENTE DE TRABALHO

No caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessitar de atendimento médico hospitalar não disponível no local de

trabalho, a empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para local de atendimento arcando com as despesas de transporte. Nestes casos, a empresa deverá avisar aos familiares do trabalhador sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado, considerando o endereço constante da Ficha de Registro do empregado e encaminhando a CAT ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 1º – No caso de acidente de trabalho cuja gravidade exija atendimento de emergência especializada, a empresa deverá se responsabilizar pelo transporte do acidentado arcando com as despesas do atendimento de emergência até que o mesmo seja transferido para uma unidade pública ou conveniada que tenha condições de dar continuidade ao tratamento.

Parágrafo 2º – No caso de acidente do trabalho, previsto no parágrafo anterior, a empresa deverá acompanhar o atendimento do acidentado, até que o mesmo não corra nenhum risco de morte.

Parágrafo 3º – A responsabilidade da Empresa, tratada nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, se aplica aos casos de acidentes considerados “de trajeto” e, quando o mesmo ocorrer em veículo que esteja a serviço da empresa, resguardadas as responsabilidades previstas em lei.

Parágrafo 4º – Os medicamentos prescritos em decorrência de acidente do trabalho serão custeados pelas empresas, sem ônus para o empregado acidentado pelo período de 90 (noventa) dias, ou até o fim do tratamento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 5º – As Empresas manterão no seu quadro de pessoal trabalhadores em processo de readaptação, em outro setor ou em outra função, compatível com a condição profissional e de saúde, para os quais a avaliação médica indicar. A empresa enviará para o SINTEPAV-BA a relação dos trabalhadores em reabilitação mensalmente.

Parágrafo 6º – Ao Trabalhador acidentado é garantido a estabilidade provisória de 12 (doze) meses no emprego, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário.

CLÁUSULA 58ª - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas cumprirão as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso creche prevista na Portaria nº 3.296 de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho, ou a adoção de serviço conveniado.

CLÁUSULA 59ª – LICENÇA MATERNIDADE/ESTABILIDADE DA GESTANTE

As trabalhadoras da categoria farão jus a uma estabilidade prevista no inciso XVIII do Art. 7º da CF, podendo as empresas se utilizar da Lei 11. 770 de 09 de setembro de 2008.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 60ª - ABRIGO DE PROTEÇÃO EM CASO DE DETONAÇÃO

As empresas deverão tomar as medidas de proteção necessárias em casos de utilização de explosivos nos canteiros de obras e nas suas proximidades:

- a) A área de fogo deve ser protegida contra projeções de partículas, quando expuser a riscos trabalhadores e terceiros;
- b) Nas detonações é obrigatória a existência de alarme sonoro.
- c) Nos locais onde haja geração de poeiras na superfície ou no subsolo, a Empresa deverá realizar o monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores, adotando medidas de controle para eliminação de riscos a saúde do trabalhador.
- d) Nas áreas de mineração as Empresas ficam obrigadas a constituir equipes de combate a incêndio e de prestação de

assistência médica de urgência, com pessoal devidamente treinado e dispondo de material necessário.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 61ª - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Os trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrição à sua contratação ou permanência nas empresas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA 62ª - REPRESENTANTE SINDICAL

Visando garantir a organização dos trabalhadores por local de trabalho, as empresas que contarem com 1000 (mil) empregados ou mais no canteiro de obras terão um representante sindical, eleito entre os trabalhadores o qual deverá executar função que pressuponha continuidade de trabalho até o término da obra.

Parágrafo Único – Ao representante sindical na forma desta cláusula, eleito por processo organizado pelo SINTEPAV/BA será garantida estabilidade no emprego desde a sua eleição até o término da obra.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 63ª - LIBERAÇÃO E ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados pelas empresas, para ficarem, permanentemente, à disposição do Sindicato Profissional, na forma da lei, e nas seguintes condições:

- a) O total de dirigentes sindicais liberados não poderá ser superior a 10 (dez), não podendo ser liberado mais de 01 (um) dirigente por Empresa;
- b) A liberação de 10 (dez) dirigentes de que trata a alínea “a” desta Cláusula será efetuada com ônus apenas para as Empresas que contarem com mais de 100 (cem) empregados. Para tanto, o SINTEPAV-BA, encaminhará ao SINICON, a relação dos 10 (dez) dirigentes, que deverão ser liberados com ônus para as Empresas.

Parágrafo Único – Poderão ser liberados até 25 (vinte e cinco) empregados, na proporção de 02 (dois) por empresa, sindicalizados, ou não, para participarem de cursos, assembleias, seminários e congressos, desde que estes eventos não impliquem em ausência superior a 05(cinco) dias contínuos ou intercalados, por empregado liberado, durante o período de vigência deste instrumento

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 64ª - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, mensalmente, desde que recebam autorização por escrito, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo 1º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsáveis pelo o valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no parágrafo 2º desta Clausula as empresas que não ou efetivarem. Para o cumprimento da penalidade estabelecida neste parágrafo, o SINTEPAV-BA deverá ter em sua posse comprovante da autorização do empregado que foi entregue na empresa, devidamente protocolada.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhi-

dos pelas empresas na forma do Parágrafo 3º abaixo, até o décimo dia contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o debito corrigido.

Parágrafo 3º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao SINTEPAV/BA, a qualquer titulo, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV-BA que deverá fornecer às empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, o seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e número da Conta Corrente na qual devem ser creditados os valores.

Parágrafo 4º - As empresas deverão encaminhar ao SINTEPAV-BA, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nome, função, valor do salário e respectivos valores relativos aos descontos da mensalidade sindical, encaminhar no formato arquivo Excel.

Parágrafo 5º - As empresas que não receberem a referida guia, poderão solicitá-la na sede do SINTEPAV-BA, localizada na Rua do Carmo, nº. 16 – Campo da Pólvora – Nazaré – Salvador – Bahia, Tel.: (71) 3507-7177 e 3507-7192, e-mail: financeiro@sintepav.org.br e contato@sintepav.org.br.

CLÁUSULA 65ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Com base na decisão da Assembléia Geral da categoria profissional e em observância a Ordem de Serviço nº 01 do MTE e o TAC firmado no MPT, as empresas descontarão, mensalmente, a titulo de Contribuição Assistencial, o percentual de 2,0% (dois por cento) do



O secretário geral da Força Sindical, Juruna com os representantes dos sindicatos da construção pesada durante o seminário As Grandes Obras de Infra-estrutura e os Direitos dos Trabalhadores



O secretário Geral da Força Sindical, Juruna com diretores e assessores dos sindicatos da construção pesada



Giomar Soares com trabalhadores em Santa Maria da Vitória



Hélio Lino durante assembleia com os trabalhadores

salário base dos seus trabalhadores, limitado ao valor máximo de R\$ 85,00(oitenta e cinco reais), a partir de 1º de março de 2011, em favor do SINTEPAV-BA.

Parágrafo 1º - As contribuições a serem recolhidas pelas empresas deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV-BA, que fornecerá às empresas guias de ficha de compensação para o recolhimento em qualquer agência bancária. Nas guias devem constar o nome do SINTEPAV-BA, seu CNPJ e endereço, bem como o nome do banco e o número de conta corrente na qual devem ser creditados os valores.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, e recolhido à rede bancária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao mês quando o atraso exceder o período de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador. No caso de oposição a mesma deverá ser manifestada por escrito através do comparecimento pessoal do empregado na sede do SINTEPAV-BA ou em uma de suas subseções. Nos municípios onde não houver a subseção, o direito poderá ser manifestado através de correspondência – AR. No entanto, se o trabalhador estiver no raio de 20 km da sede ou da subseção, ele terá que comparecer pessoalmente. O direito de oposição poderá ser aceito a qualquer tempo, respeitando sempre as condições aqui previstas.

Parágrafo 4º - Na hipótese de mudança de empregador, o empregado deverá informar pessoalmente ao SINTEPAV-BA através de envio de correspondência, com aviso de recebimento – AR para que o sindicato profissional comunique ao novo empregador.

Parágrafo 5º - As empresas que não efetuaram o desconto da contribuição assistencial nem o respectivo recolhimento ao

SINTEPAV/BA previstos nesta Cláusula nos meses de março a maio deste ano, ficam obrigados a proceder aos mesmos a partir do mês de **junho** de 2011.

Parágrafo 6º - Quando da contratação de empresas do mesmo segmento, subempreiteiras, as empresas contratantes prestarão as informações solicitadas pelo SINTEPAV/BA, através de formulário apresentado pelo sindicato profissional, com o fim específico de verificação de regularidade das contribuições assistenciais dos empregados dessas subcontratadas. As informações serão prestadas em periodicidade mínima bimestral e mediante solicitação do SINTEPAV/BA.

Parágrafo 7º - As empresas poderão solicitar as guias para o recolhimento na sede do SINTEPAV-BA, localizada na rua do Carro nº 16 – Campo da Pólvora – Nazaré – Salvador – Bahia, CEP 40.040-280, telefone nº (71) 3507-7177 / 3507-7189, email financeiro@sintrepav.org.br e/ou contato@sintrepav.org.br ou pela página na internet www.sintepav.org.br

CLÁUSULA 66ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da assembléia, as empresas que por sua atividade econômica estão filiadas ao SINICON – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, e executam serviços na base territorial representada por ambas as entidades ora convenientes, recolherão, uma contribuição assistencial patronal complementar, a favor do SINICON em duas parcelas sendo a primeira, no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, e a segunda parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cada uma, necessário à manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo 1º – Estão isentas da contribuição complementar, as empresas que efetuam o recolhimento da mensalidade associativa ao SINICON/RJ.

Parágrafo 2º – A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINICON/RJ, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

Parágrafo 3º – Subordina-se recolhimento da contribuição complementar à não oposição da empresa manifestada no SINICON/RJ.

CLÁUSULA 67ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Quando do pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste salarial concedido em função da aplicação da CCT2010/2011, ou no pagamento de rescisões de contrato de trabalho complementar, será descontado de todos os trabalhadores e repassado para o SINTEPAV-BA o valor equivalente a 3 (três) horas normais de trabalho de cada empregado, a título de contribuição negocial.

Parágrafo Único - Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada individualmente, e do próprio punho, perante o SINTEPAV-BA, até 10 (dez) dias após a data da Assembléia Geral de aprovação da CCT2010/2011.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 68ª - EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

As Entidades convenientes instituirão na vigência do presente instrumento normativo, o Comitê de Diversidade com o propósito de estabelecer programas de combate ao racismo no trabalho e a discriminação de gênero, conforme preconiza a Convenção – 111 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, e as Normativas existentes na Legislação Brasileira, visando a adoção pelas empresas de mecanismos afirmativos que inibam tais práticas. As entidades convenientes

estabelecem o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para início dos trabalhos de instituição e organização do Comitê.

CLÁUSULA 69ª - FORUM INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Durante a vigência desta Convenção as entidades sindicais convenentes envidarão esforços no sentido de constituir uma Comissão Paritária com as seguintes atribuições:

- a) Examinar e sugerir soluções para acidentes, problemas de segurança e saúde do trabalhador nas Empresas abrangidas por esta Convenção;
- b) Receber as comunicações de acidentes fatais;
- c) Resolver todos os problemas que, eventualmente, surgirem quanto à aplicação deste instrumento nas Empresas abrangidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA 70ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenentes, no prazo de noventa dias contados da assinatura deste instrumento normativo, iniciarão estudos visando o regulamento para a implantação da Comissão de Conciliação Prévia da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 71ª – CONVENENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada – SINICON

e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagens e Montagem Industrial do Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente de SINTEPAV-BA aqui representados por seu Presidente.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 72ª - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

O SINTEPAV-BA se compromete a não promover nenhum movimento que implique em paralisações dos trabalhos, em qualquer empresa, sem a prévia tentativa de composição do conflito através de mediação pelo SINICON, conforme a Cláusula Sexagésima Nona sobre Greve.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 73ª – BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste instrumento normativo de trabalho todos os Trabalhadores das Empresas aqui representadas pelo SINICON, que laboram no Estado da Bahia, na base territorial do SINTEPAV-BA independente dos locais onde sejam sediadas as Empresas.

CLÁUSULA 74ª - DIA DO TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO PESADA

Fica instituída a data de 19 de março, como o “Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Pesada”, dia em que não haverá expediente normal de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 75ª – GREVE

O sindicato laboral, durante o período de vigência do presente instrumento, sempre que qualquer cláusula da presente CCT

seja descumprida, o sindicato profissional notificará a empresa e SINICON, estabelecendo prazo para solução do descumprimento. O prazo será de oito dias corridos a partir da notificação do sindicato dos trabalhadores. Expirado o prazo o sindicato laboral poderá se necessário ir à greve ou ainda, ingressar com ação de cumprimento.

Parágrafo Único - A greve antes um direito do trabalhador é um recurso que só deverá ser deflagrada depois de esgotadas todas as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA 76ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica acordado pelas Partes, multa de 10% (dez por cento) do valor ajustado para o piso salarial do Ajudante Comum, por infração e por empregado ou empresa prejudicada, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, que será revertida como benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único – As partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, após a constatação e efetiva comprovação do descumprimento de cláusulas deste instrumento normativo, para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho.



ADALBERTO SOUZA GALVÃO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO



ALEXANDRE DA CUNHA GUEDES FILHO

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA



RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

TABELA SALARIAL CCT 2011/2012

CONSTRUÇÃO PESADA – SINTEPAV BA

FUNÇÃO	SALÁRIO MARÇO 2011	SALÁRIO SETEMBRO 2011
AJUDANTE COMUM	R\$ 616,00	R\$ 620,40
<i>HORA</i>	<i>R\$ 2,80</i>	<i>R\$ 2,82</i>
AJUDANTE PRÁTICO/MEIO-OFICIAL	R\$ 627,00	R\$ 633,40
<i>HORA</i>	<i>R\$ 2,85</i>	<i>R\$ 2,88</i>
OFICIAL		
<i>HORA</i>	<i>R\$ 4,70</i>	<i>R\$ 4,74</i>
ANCINEIRO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
APONTADOR	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
APROPRIADOR/FICHEIRO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
ARMADOR	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
AUXILIAR ALMOXARIFE	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
AUXILIAR DE PESSOAL	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
BESOURISTA	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
BORRACHEIRO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
CARPINTEIRO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
ELETRICISTA	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
ELETRICISTA DE AUTO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
ENCANADOR	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
FRENTISTA	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
IMPRIMADOR	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
JERIQUEIRO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
LUBRIFICADOR	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
MAÇARIQUEIRO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80

TABELA SALARIAL CCT 2011/2012

CONSTRUÇÃO PESADA – SINTEPAV BA

FUNÇÃO	SALÁRIO MARÇO 2011	SALÁRIO SETEMBRO 2011
MARCENEIRO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
MARTELETEIRO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
MOBILIZADOR	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
MONTADOR	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
MOTORISTA DE VEICULO LEVE	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
OBSERVADOR DE SEGURANÇA	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
OPERADOR DE BETONEIRA	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
OPERADOR DE BRITADOR	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
OPERADOR DE MAQUITA	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
OPERADOR DE PAINEL	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
OPERADOR DE PERFURATRIZ	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
OPERADOR DE RÃ/SAPINHO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
OPERADOR DE ROCK	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
PEDREIRO	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
PINTOR	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
SINALEIRO/BANDEIRINHA	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
TRATORISTA DE PNEU	R\$ 1.034,00	R\$ 1.042,80
OPERADOR QUALIFICADO I		
<i>HORA</i>	<i>R\$ 5,21</i>	<i>R\$ 5,26</i>
ALMOXARIFE	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
CARPINTEIRO DE ACABAMENTO	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
ELETRICISTA DE FORÇA E CONTROLE	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
MECÂNICO	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
MECÂNICO DE USINA	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
OPERADOR DE CAMINHÃO DE DOIS EIXOS	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20

TABELA SALARIAL CCT 2011/2012

CONSTRUÇÃO PESADA – SINTEPAV BA

FUNÇÃO	SALÁRIO MARÇO 2011	SALÁRIO SETEMBRO 2011
OPERADOR DE ESPARGIDOR	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
OPERADOR DE GRUA	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
OPERADOR DE MUCK	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA DE PNEUS	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
OPERADOR DE ROLO ASFÁLTICO	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
OPERADOR DE TRAÇADO	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
OPERADOR DE USINA DE CONCRETO	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
OPERADOR DE VIBROACABADORA	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
OPERADOR FRESADORA	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
OPERADOR SPREAD AUTOPROPELIDO	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
PEDREIRO DE ACABAMENTO	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
SOLDADOR DE CHAPARIA	R\$ 1.146,20	R\$ 1.157,20
OPERADOR QUALIFICADO II		
<i>HORA</i>	<i>R\$ 6,45</i>	<i>R\$ 6,51</i>
CARRETEIRO	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
ENCARREGADO DE ARMADOR	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
ENCARREGADO DE CAMPO	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
ENCARREGADO DE USINA	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
LABORATORISTA	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
OPERADOR DE CAMINHÃO FORA DE ESTRADA	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
OPERADOR DE ESCAVADEIRA DE ESTEIRA	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
OPERADOR DE MOTOSCRAPER	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20
OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	R\$ 1.419,00	R\$ 1.432,20

DATAS COMEMORATIVAS

JANEIRO

24 — REVOLTA DOS MALÊS

MARÇO

08 — DIA INTERNACIONAL DA MULHER

19 — DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

21 — DIA INTERNACIONAL PELA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL

ABRIL

28 — DIA MUNDIAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

MAIO

01 — DIA DO TRABALHADOR

JUNHO

05 — DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE

12 — DIA MUNDIAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

JULHO

02 — INDEPENDÊNCIA DA BAHIA

AGOSTO

12 — DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE

SETEMBRO

07 — INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

OUTUBRO

17 — DIA NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DA POBREZA

NOVEMBRO

12 — PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

20 — DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA



SINTEPAV-BA

Rua do Carro, 16, 1º andar, Campo da Pólvora, Nazaré
Cep: 40.040-280 - Salvador - BA - Tel.: (71) 3507-7177

CONTATO@SINTEPAV.ORG.BR - WWW.SINTEPAV.ORG.BR



FILIADO A

FENATRAOP

Associação de Trabalhadores de Serviços Públicos

ICM

